



MARINHA DO BRASIL

ADIDÂNCIA NAVAL NO URUGUAI

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2026.

Processo Administrativo nº: 63142.000005/2026-85

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Natureza do objeto e quantitativos (art. 9º, I, a, IN SEGES/ME nº 81/2022)

1.1. Contratação de empresa de transporte de veículos, bagagens desacompanhadas, móveis e objetos pessoais, referentes a 2 (duas) mudanças internacionais, a serem realizadas entre fevereiro de 2026 e julho de 2026, em datas a serem confirmadas, da cidade de Montevideu - Uruguai, para as cidades de destino no Brasil dos militares que estão em término de missão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	Militares	Cidade de destino	Descrição	Preço em dólar (US\$)
1	CMG 86.8117.11 RODRIGO AMARAL GODOY	Rio de Janeiro	6m³	9.300,00
2	CMG 86.8401.93 RENATO LEITE FERNANDES	Rio de Janeiro	Veículo	6.300,00
Total (US\$)				15.600,00

1.2. O objeto desta dispensa de licitação tem a natureza de serviço comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo, assim como no contrato, por meio de especificações usuais no mercado, em consonância com as peculiaridades locais.

Prazo do contrato e Prorrogação (art. 9º, I, a, IN SEGES/ME nº 81/2022)

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura deste contrato.

1.3.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Catalogação eletrônica de padronização (art. 9º, I, b, IN SEGES/ME nº 81/2022)

1.4. Considerando a natureza do objeto e as peculiaridades do contrato celebrado no Exterior, não se aplicam as regras de catalogação eletrônica de que trata a *Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022*.

Indicação do local de prestação do serviço (art. 9º, I, c, IN SEGES/ME nº 81/2022)

1.5 Os serviços serão prestados entre fevereiro de 2026 a julho de 2026.

Regras para Execução do Transporte Recebimentos (art. 9º, I, c, IN SEGES/ME nº 81/2022)

1.6. As regras para recebimento provisório e definitivo estão definidas abaixo, nas sessões 5 a 7, deste Termo de Referência.

Garantia e Condições de Manutenção (art. 9º, I, d, IN SEGES/ME nº 81/2022)

1.7. Considerando a natureza do objeto, não se aplica a esta contratação a necessidade de estabelecimento de garantia e condições de manutenção, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1. A dispensa de exigência de garantia contratual ocorre em razão de os riscos inerentes à contratação serem considerados baixos, e porque a fiscalização contínua e a retenção de pagamentos garantem o controle da execução, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e em consonância com o art. 14, §2º da IN SEGES/ME nº 81/2022.

Serviço de natureza comum e continuada

1.8. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, de acordo com o inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, em consonância com as peculiaridades locais, conforme justificativas do Estudo Técnico Preliminar.

Regime de Execução

1.9. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

1.9.1. Opta-se pela empreitada por preço global em razão da previsibilidade do escopo e da natureza da prestação do serviço. A contratação será baseada em valores fixos, previamente estabelecidos, conforme esclarecido do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

1.10. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a subcontratação completa.

1.11. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.12. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.13. A empresa CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

1.13.1. É vedada a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa CONTRATANTE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 9º, II, IN SEGES/ME nº 81/2022)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no planejamento da Adidância Naval no Uruguai conforme consta das informações básicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.3. A contratação em tela encontra fundamento no inciso I do art. 27 da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, por tratar-se de despesa para contratação de serviço que vise a atender ao funcionamento desta Adidância, referente ao serviço de transporte de bagagem desacompanhada.

"Art. 27. É dispensável a licitação no exterior:

I - para a aquisição de bens ou contratação de serviços que vise a atender ao funcionamento e manutenção do próprio órgão ou de outras unidades por ele suportadas, desde que também sediadas no exterior, no valor de até US\$ 50,000.00 (cinquenta mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda; "

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 9º, III, IN SEGES/ME nº 81/2022)

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do ETP, que acompanha este processo de dispensa de licitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a perfeita realização do transporte das bagagens desacompanhadas, deverão prestar os seguintes serviços, conforme especificado:

4.1. Embalagem e Armazenagem:

4.1.1. Todos os objetos pessoais serão embalados de forma a garantir a sua perfeita conservação. O material utilizado deve ser adequado ao transporte e ao tipo específico do objeto a ser embalado;

4.1.2. Os objetos pessoais serão verificados, medidos e relacionados na residência de cada militar no Uruguai;

4.1.3. Para os objetos pessoais, deverá ser elaborada uma lista, em três vias, inventariando todos os pertences do militar, classificados por item e número da caixa que os contém;

4.1.4. Eliminação de todo o restante do material usado para a embalagem, após a retirada dos objetos pessoais da residência no Uruguai;

4.1.5. Qualquer instalação utilizada para o armazenamento dos objetos pessoais deverá obedecer aos seguintes requisitos:

4.1.5.1. Ser protegida com dispositivos de segurança adequados; e

4.1.5.2. Ser protegida contra a luz solar direta, mudanças de temperatura, umidade, insetos, agentes corrosivos, entre outros, que possam causar danos aos objetos pessoais.

4.1.6. As caixas deverão ser lacradas na casa e na presença dos proprietários das mudanças e em hipótese alguma ela deverá ser violada pela empresa para posterior verificação ou inserção de quaisquer itens, excetuando os casos de extrema necessidade sinalizada pelo proprietário, o qual deverá estar presente para isso.

4.2. Transporte e Entrega:

4.2.1. Transporte dos objetos pessoais desde o interior da residência no Uruguai até o interior da residência no Brasil, seja ela casa ou apartamento;

4.2.2. O transporte dos objetos pessoais será realizado preferencialmente em contêineres o que permite seu deslocamento intermodal, seja por navios, por via terrestre ou aéreo, obedecendo às legislações vigentes;

4.2.3. Realização de todas as práticas aduaneiras necessárias para a exportação dos objetos pessoais do Uruguai e sua importação no Brasil;

4.2.4. Montagem dos objetos pessoais que tenham sido desmontados para embalagem e/ou transporte;

4.2.5. Eventual contratação de içamento para o caso de necessidade de entrada de móveis pela janela em edifícios, no impedimento de subida por escadas ou elevadores; e

4.2.6. Eliminação de todo material de embalagem utilizado, após a entrega na residência no Brasil.

4.3. Garantia da Contratação e Seguro

4.3.1. Não haverá exigência de garantia da execução para presente contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, tendo em vista a baixa complexidade técnica do objeto.

4.3.2 A CONTRATADA deverá manter e comprovar, como condição de eficácia do contrato, a contratação de apólice de seguro de transporte internacional, modalidade "porta a porta", para cobertura de todos os bens transportados (bagagens).

4.3.2.1. A apólice deverá prover cobertura contra todos os riscos de perda, roubo, furto, extravio, incêndio, danos e avarias (parciais ou totais) que possam ocorrer em qualquer fase do serviço, desde a coleta na residência no Uruguai até a entrega final na residência no Brasil, incluindo eventuais períodos de armazenagem.

4.3.2.2. Cobertura de Bagagens: Para as bagagens desacompanhadas (móveis e objetos pessoais), o valor da cobertura deverá ser, no mínimo, o correspondente ao valor total declarado pelo militar na lista de inventário (Packing List) devidamente conferida.

4.4. Vistoria

4.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a contratada poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por pessoal designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.4.2. Por ocasião da vistoria, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de avaliação, contendo as informações relativas ao objeto da contratação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.4. A Contratada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa de licitação

4.5 Requisitos para o transporte do veículo

4.5.1. Vistoria e Laudo de Constatação: Antes da coleta no Uruguai, deverá ser realizado um Laudo de Vistoria (Condition Report) detalhado, assinado por ambas as partes, registrando o estado de conservação do veículo, quilometragem, avarias pré-existentes e itens acessórios.

4.5.2. Preparação e Carregamento: O veículo deverá ser transportado preferencialmente em caminhão furgão ou contêiner fechado, via terrestre. A CONTRATADA é responsável pelo adequado trincado (peação) e ajuste do automóvel no interior do compartimento de carga, utilizando materiais de proteção que impeçam qualquer mobilidade ou impacto durante o trajeto.

4.5.3. Documentação e Trâmites Aduaneiros: A CONTRATADA deverá orientar o militar quanto à documentação necessária, incluindo a exigência de "tarjeta verde" e a assinatura de poderes específicos (procurações) para que a empresa possa realizar o traslado e os despachos aduaneiros de exportação no Uruguai e importação no Brasil.

4.5.4. Seguro Específico: Para o veículo, a apólice de seguro de transporte internacional deverá ser emitida com base no valor venal de mercado ou valor declarado pelo proprietário (mínimo de USD 21.000,00 para o veículo), cobrindo riscos de colisão, tombamento, incêndio, roubo e furto.

4.5.5. Armazenagem de Veículo: Caso seja necessário o armazenamento prévio ao embarque, o veículo deverá permanecer em local coberto e seguro (garagem/depósito habilitado), protegido contra intempéries e agentes externos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. A data de início de embalagem, assim como a retirada dos móveis e objetos pessoais nas residências no Uruguai dos militares poderão ser antecipadas, mediante acordo entre as partes, ou postergadas, pelo militar, até um período máximo de 30 (trinta) dias, sem alterar o preço proposto pela empresa. Neste caso, a AdiDefNavUruguai deve comunicar à CONTRATADA, por escrito, a nova data após ser informada pelo proprietário da mudança.

5.2. A AdiDefNavUruguai pode declarar o presente contrato rescindido, independentemente de qualquer ação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) Negligência ou omissão devidamente comprovada, da CONTRATADA, em mérito as suas obrigações fundamentais decorrentes do Contrato; e
- b) Atraso na data do início do serviço, como previsto em contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, exceto pelos motivos, devidamente justificados, previstos no contrato.

5.3. Vistoria

5.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a contratada poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por pessoal designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

5.3.2. Por ocasião da vistoria, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de avaliação, contendo as informações relativas ao objeto da contratação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

5.3.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.3.4. A contratante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa de licitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com base na Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 e na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a AdiDefNavUruguai e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A AdiDefNavUruguai poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a AdiDefNavUruguai poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de retirada dos moveis e objetos pessoais das residências dos militares apoiados pela AdiDefNavUruguai.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9.1 O plano de fiscalização será elaborado em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 81/2022

Fiscalização do Contrato

6.10. O contrato será fiscalizado por um militar brasileiro em missão oficial no Uruguai, oficialmente designado pelo Adido de Defesa e Naval. Eventuais irregularidades serão prontamente informadas ao Ordenador de Despesa.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), em dólares americanos, através de ordem de pagamento, creditado à CONTRATADA, no Banco por ela indicado, em duas parcelas:

a) 30% pela embalagem, a ser realizada após a realização dessa fase e a apresentação da nota fiscal correspondente; e

b) 70% pela entrega da mudança no destino (com a informação à AdiDefNavUruguai por parte dos MILITARES do recebimento definitivo de seus OBJETOS PESSOAIS e MÓVEIS em bom estado, sem danos ocorridos durante a guarda e transporte dos mesmos) e a apresentação da nota fiscal relativa a esta fase.

7.2. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem estar em conformidade estritamente com o Contrato e com qualquer alteração que possa ter sido acordada e assinada pelas partes.

7.3. As notas fiscais devem ser emitidas pela CONTRATADA, em papel timbrado da empresa.

7.4. Todas as faturas devem conter as informações bancárias da CONTRATADA para pagamento.

7.5. As faturas devem ser entregues na AdiDefNavUruguai em meio físico ou digital.

Do recebimento

- 7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (dias) dias, pela fiscalização do contrato, conforme mencionado no item 7.1, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a indicação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.8. A fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante comprovação do cumprimento das exigências previstas no Contrato.
- 7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento, a fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal de contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.13.3. Comunicar a empresa para que emita nova Invoice (Fatura), com o valor exato dimensionado pela fiscalização, quando for necessário.
 - 7.13.4. Preencher certificado próprio ou emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.5. Proceder a liquidação e enviar a documentação pertinente ao Departamento de Finanças para a formalização dos procedimentos pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Invoice e cumprindo os procedimentos de recebimento, a fiscalização procederá a liquidação, obedecido ao prazo de recebimento definitivo.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Invoice apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

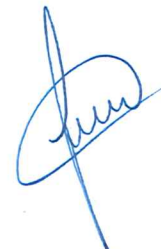
7.19. Havendo erro na apresentação da Invoice, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.20. Considerando que a Contratada não é empresa brasileira, não será obrigatório a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF; sem prejuízo das verificações eventualmente exigidas pelo Governo dos EUA, aplicáveis à presente contratação.

7.21. Constatando-se alguma situação de irregularidade do Contratado que impeça o pagamento, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.



Prazo de Pagamento

- 7.24. O pagamento pactuado neste Contrato é referente ao prazo de 30 dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.
- 7.25. O pagamento será feito no valor que será previsto no contrato e não poderá sofrer qualquer reajuste.
- 7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato.
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.
- 7.28. As faturas devem ser enviadas para o seguinte e-mail: cnbw.shipment@marinha.mil.br

Atualização do Preço Contratual

- 7.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.30. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução do contrato, em caso de renovação por mais 12 (doze) meses, poderá ser aplicado um reajuste que reflita o valor do contrato, a fim de restabelecer o equilíbrio financeiro inicialmente acordado entre as partes na assinatura do contrato, garantindo assim a devida remuneração pelos serviços, desde que, e somente se, o aumento nos custos de entrada associados ao objeto da proposta seja comprovado por documentação suficiente, avaliada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, com fundamento em pesquisa de mercado adequadamente realizada.
- 7.30.1. Considerando pesquisa de mercado e peculiaridades locais, não foi encontrado um índice apropriado para proceder com o reajustamento dos preços, na forma do art. 6, LVIII, art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, § 3º da Lei n. 14.133/2021. Por isso, será adotado um modelo de atualização de preços baseado na variação comprovada dos custos, por analogia ao conceito de repactuação, na forma do art. 6, LVIII e art. 1º, § 2º, da mencionada lei.
- 7.30.2. Ao solicitar o reajuste de preço, com aplicação após o período de 12 (doze) meses inicialmente pactuado, a Contratada deverá apresentar comprovações e evidências da variação de custos, por meio de análise de custos e planilhas apropriadas para cada serviço operacional.
- 7.31. É proibida a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem exigidos por força de lei.
- 7.32. A parte contratante poderá adotar medidas para verificar a variação de custos proposta pela parte contratada.
- 7.33. A atualização de preços será realizada por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 9º, VIII, IN SEGES/ME nº 81/2022)

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, em face do valor

da prestação do serviço ser inferior a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos), conforme previsto no inciso I, art. 27 da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021. Trata-se de serviço não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

8.2. Regime de execução da contratação será Empreitada por Menor Preço Global.

8.3. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação Jurídica:

8.4.1. Identificação completa, com a respectiva identificação de seu representante, endereço completo, e-mails e telefones para contato;

8.4.2. Cópia dos Atos constitutivos da Empresa, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

8.4.3. Documento autorizativo expedido pelo Governo para o exercício do objeto contratado;

8.4.4. Certificado de Seguro de Responsabilidade Civil válido (comprovante de seguro); e

8.4.5. Número de Identificação fiscal da empresa.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação, fornecida pela contratada, de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da contratação; e

8.5.2. Cartas de recomendação, boa performance ou garantias prestadas por autoridades ou entidades que regulam a atividade comercial correspondente.

8.6. Qualificação Econômico-financeira

8.6.1. Demonstrações contábeis ou documentos equivalentes, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

8.6.2. Declaração de que não está em falência, no caso de pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, no caso de pessoa física; e

8.6.3. Em caso de impossibilidade de apresentação de algum documento de habilitação, por motivo de legislação local, deverá ser apresentado documento equivalente ou ser feita junto à contratante justificativa formal apresentando os motivos da impossibilidade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 9º, IX, IN SEGES/ME nº 81/2022)

9.1. Conforme justificado na sessão 7, do Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado da contratação, para o período contratual será de **USD 15.600,00** (quinze mil e seiscentos dólares americanos).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

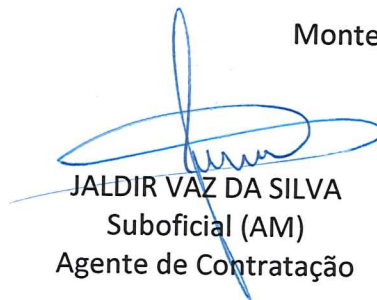
10.1. As despesas para atender este processo de dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, de acordo com a rubrica orçamentária abaixo:

Gestão/Unidade:	00001/770200
PTRES:	236925
AÇÃO INTERNA:	B481TB002OJ
Natureza Despesa:	339033

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

O presente documento foi elaborado pela Comissão de Licitação para o serviço de transporte de bagagem Desacompanhada, na forma do art. 8º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

Montevideu, URU, 16 de janeiro de 2026.



JALDIR VAZ DA SILVA
Suboficial (AM)
Agente de Contratação